

Boletim Informativo do Centro de Estudos



Sumário

I. Pareceres em destaque.....	1
1. Direito Administrativo	1
2. Matéria de Pessoal (Administrativo, Trabalhista e Militares)	6
3. Direito Tributário e Financeiro	9
4. Direito do Meio Ambiente, do Patrimônio Urbanístico e Imobiliário e da Saúde.....	11
II. Especial.....	11
1. Ações Constitucionais.....	11
2. Medidas Provisórias, Leis e Decretos federais.....	12
3. Emenda à Lei Orgânica e Leis distritais.....	13
4. Decretos distritais	14
5. Normativos da PGDF.....	15
III. Informes	15
1 Procuradoria-Geral do Distrito Federal contrata Base de Dados da Editora Fórum	15

I. Pareceres em destaque

1. Direito Administrativo

:: SERVIÇOS DE SAÚDE REFERENTE À EMISSÃO E REVALIDAÇÃO DO CERTIFICADO MÉDICO AERONÁUTICO (CMA)

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. CONTRATAÇÃO DIRETA DA UNIÃO (COMANDO DA AERONÁUTICA). DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, VIII DA LEI Nº 8.666/93. POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE REFERENTE À EMISSÃO E REVALIDAÇÃO DO CERTIFICADO MÉDICO AERONÁUTICO (CMA). IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO PARECER Nº 013/2015-PROCAD E DA COTA DE APROVAÇÃO DO PARECER Nº 1.147/2015-PRCON. - É inviável a contratação direta da UNIÃO, por meio do COMANDO DA AERONÁUTICA para prestação de saúde referente à emissão e revalidação do Certificado Médico Aeronáutico (CMA), aos policiais militares envolvidos na área de aviação da PMDF, com fulcro no inciso VIII do art. 24 Lei n. 8.666/93, conforme precedentes desta PGDF insertos nos Pareceres nºs 127/2013-PROFIS; 312/2014-PROPE; 013/2015-PROCAD; e 1.147/2015-PRCON (Cota de Aprovação). (Parecer nº 103/2017 – PRCON, autora: Maria Cecília Faro Ribeiro). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES PELA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. ART. 25, INCISO I, DA LEI N. 8.666/93. 1. Quando não houver competitividade em relação ao objeto, a licitação não poderá ser realizada, evidenciando hipótese de contratação direta por inexigibilidade, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. 2. Imprescindibilidade da demonstração nos autos da exclusividade no fornecimento dos bens a serem adquiridos, o que poderá ser feito por diversos meios, bem como de elementos concretos que evidenciem a pertinência e necessidade das especificações dos bens a serem adquiridos. 3. A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida, entre outras formas, por meio de comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos (ON. 17 da AGU). 4. Contratação direta condicionada a nova análise dos autos pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por força do art. 38, parágrafo único, que exige a prévia análise de minuta de contrato a ser utilizada em caso de inexigibilidade de licitação. (Parecer nº 392/2017 – PRCON, autor: Marcos Gustavo de Sá e Drumond). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGENCIAL – SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL DA PCDF

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, IV, DA LEI 8.666/93. EMERGÊNCIA. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. DECRETO Nº 34.466/2013. - Tratando-se a dispensa de licitação de exceção à regra, imperiosa a subsunção absoluta aos requisitos legais; - Indesejável situação concreta que caminha para a celebração do 6º contrato emergencial, sem previsão de conclusão do devido processo licitatório; - Necessidade de urgente atuação do Administrador Público no sentido de viabilizar a finalização do certame licitatório antes do término deste emergencial; - Possibilidade, excepcional e para que não haja prejuízo ao interesse público, da contratação emergencial, pelo prazo máximo de 180 dias, desde que cumpridas todas as recomendações do parecer. (Parecer nº 444/2017 – PRCON, autora: Danuza Maria Machado Ramos). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. LEI N. 9.873/99. INAPLICABILIDADE. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que admite a ocorrência de prescrição intercorrente no âmbito de processos administrativos, tem por fundamento normativo a Lei nº 9.873/99; 2. Consoante precedentes do STJ, a Lei nº 9.873/99 aplica-se tão somente aos processos administrativos federais, não alcançando, por conseguinte, os processos instaurados por Estados ou Municípios; 3. Não existindo, no ordenamento do Distrito Federal, norma geral fixando prazo de prescrição intercorrente, tampouco prestando-se o Decreto nº 20.910/1932 a tal papel, não prescreve a pretensão punitiva do Distrito Federal enquanto não encerrado o processo administrativo de imputação de débito não tributário. (Parecer nº 293/2017 – PRCON, autor: Eduardo Muniz Machado Cavalcanti). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: CARTA CONSULTA

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DF. PRÓ-DF. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO DO INCENTIVO ECONÔMICO. ILEGALIDADE. RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO. TERRACAP. INVALIDAÇÃO. EFEITO EX TUNC. 1. Segundo a Resolução COPEP n. 08N/2012, a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP somente poderá rescindir e/ou declarar a extinção dos Contratos de Concessão de Direito Real de Uso, com opção de Compra, das empresas beneficiadas por um dos Programas de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal, mediante prévio cancelamento do incentivo econômico, concedido pelo Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF; 2. Ao tornar sem efeito a Resolução n. 99/2010, que cancelava a concessão de benefício econômico à empresa interessada, foram desfeitas todas as relações jurídicas que dela se originaram, inclusive a rescisão do contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra n. 800/2002; 3. Se não sobrevive, no ordenamento, o ato de extinção da concessão de direito real de uso, esta deve ser tida por retomada em sua inteireza, inclusive a despeito da ratificação de novo instrumento. O pacto anterior deve ser compreendido como hígido, sem qualquer solução de continuidade, dando-se seguimento a sua execução, sob a regência das leis que lhe fundamentaram na origem, in casu, a Lei n. 2.427/99. (Parecer nº 379/2017 – PRCON, autor: Eduardo Muniz Machado Cavalcanti). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: CONTRATAÇÃO DIRETA, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 24, INCISO VIII, DA LEI N. 8.666/93

Ementa: ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CERTIFICAÇÃO DIGITAL. ART. 24. VIII, DA LEI N. 8.666/93. SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). EMPRESA PÚBLICA VOCACIONADA AO SERVIÇO EM TELA. VIABILIDADE MESMO SE TRATANDO DE EMPRESA VINCULADA A ENTIDADE FEDERATIVA DISTINTA. NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO. 1 - O enquadramento no artigo 24, inciso VIII, da Lei n. 8.666/93, exige que a entidade a ser contratada integre a Administração Pública; que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à data de vigência desta lei; e que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. 2 - De acordo com o entendimento constante na Cota que deixou de aprovar o Parecer n. 58/2017-PRCON/PGDF, é viável a contratação do SERPRO, a despeito de sua vinculação a entidade federativa distinta. 3 - Necessidade de aperfeiçoamento da justificativa de preço apresentada pela Polícia Civil do Distrito Federal. 4 - Viabilidade jurídica condicionada a observância das considerações lançadas neste opinativo. (Parecer nº 403/2017 – PRCON, autor: Marcos Gustavo de Sá e Drumond). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – RECUSA EM RECEBER NOTA DE EMPENHO – POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Ementa: ADMINISTRATIVO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. EMPRESA QUE SE RECUSA A CONTRATAR. LEGITIMIDADE DA RECUSA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE EXPIRADA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Embora a ata de registro de preços não seja, a rigor, um contrato administrativo, especificamente porque

o Poder Público não tem a obrigação de contratar o quantitativo registrado, é inegável o seu caráter negocial: através dela, o fornecedor se obriga a fornecer acaso solicitado, e a Administração Pública, a adquirir do detentor da ata se sua necessidade vier a se confirmar no período de validade do registro, ressalvada a hipótese de conseguir condições mais favoráveis em outra licitação. O caráter negocial da ata de registro de preços recomenda que a forma de contagem do seu prazo de vigência siga a mesma lógica da forma de contagem do prazo de vigência dos contratos administrativos. É legítima a recusa do detentor da ata em fornecer se convocado para tanto após a expiração da validade do registro de preços. (Parecer nº 381/2017 – PRCON, autor: Luciano Araújo de Castro). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: CONVÊNIO ENTRE SES E FIOCRUZ

Ementa: CONVÊNIO. SES E FIOCRUZ. CARACTERIZADO O INTERESSE COMUM. JUSTIFICATIVA DO PREÇO. AUSENTE. NECESSIDADE. VIABILIDADE JURÍDICA DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO, DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES. (Parecer nº 475/2017 – PRCON, autor: João Pedro Avelar Pires). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 051/2017. APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS

Ementa: CONSULTA. SRP. CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO (CBPF). PEDIDO NÃO ANALISADO PELA ANVISA. REGISTRO DO PRODUTO E COMERCIALIZAÇÃO REGULAR NO MERCADO NACIONAL. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO. A incapacidade da ANVISA em atender às solicitações de expedição de Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF), não pode conduzir a Administração Pública à contratação economicamente desvantajosa, mormente quando se vislumbra que o produto conta com o respectivo registro na Agência, e que há constatação de sua comercialização no mercado nacional. Conclusão pela possibilidade de contratação das empresas METHABIO Farmacêutica do Brasil LTDA e HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A., nos respectivos lotes em que se sagraram vencedoras, no Pregão Eletrônico (SRP) nº 051/2017. (Parecer nº 458/2017 – PRCON, autor: João Pedro Avelar Pires). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: MULTA APLICADA PELA ANCINE RELATIVA AO CINE BRASÍLIA

Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. OBRIGAÇÃO DE REGISTRO NA ANCINE. PREVISÃO EM ARTIGO DE MEDIDA PROVISÓRIA. EXORBITÂNCIA DE SEU COMANDO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA. ILEGALIDADE DA MULTA APLICADA AO DISTRITO FEDERAL POR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE REGISTRO. 1. Compete ao Presidente da República a expedição de regulamentos para dar execução às leis federais (art. 84, IV, da CF), razão pela qual não é correto que, sem delegação específica, as agências reguladoras desempenhem a referida competência. 2. Se o Cine Brasília não é empresa, pois integra a Secretaria de Cultura do Distrito Federal, e se a "lei" (art. 22 da MP 2.228/01) só obriga o registro de empresas na ANCINE, o art. 9º da IN 91/2010 daquela autarquia federal extrapolou o poder regulamentar ao alcançar pessoas jurídicas de direito público ou órgãos públicos, diferentemente do que ocorrera em instruções normativas anteriores da mesma autarquia especial. 3. Consequentemente, padece do vício de legalidade o ato da ANCINE que, baseado em premissa equivocada, e valendo-se de norma sancionadora que se refere apenas a "empresas", aplica multa ao Distrito Federal pelo não cumprimento da suposta obrigação de registro. (Parecer nº 470/2017 – PRCON, autor: José Cardoso Dutra Júnior). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: GESTÃO DE CONTRATO: SERVIÇO DE BRIGADA

Ementa: Incidência da Súmula nº 444 do TST na remuneração dos brigadistas. Composição da Remuneração Básica. Aplicação inadequada do fator referente ao pagamento das férias em dobro. Necessidade de apuração da responsabilidade das empresas contratadas. (Parecer nº 439/2017 – PRCON, autora: Fabíola de Moraes Travassos). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: FESTIVAL DE FILMES ESTUDANTIS

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCURSO. TERCEIRO FESTIVAL DE FILMES CURTA METRAGEM DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE BRASÍLIA. LEI 8.666/93. ART. 52 E PARÁGRAFO 4º DO ART. 22. I. Parecer pela viabilidade do Concurso, desde que cumpridas as recomendações lançadas no opinativo e procedidas retificações na minuta de edital. (Parecer nº 473/2017 – PRCON, autor: Romildo Olgo Peixoto Júnior). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: REFORMA DO CENTRO DE SAÚDE Nº 08 DO GAMA

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONTRATO. INEXECUÇÃO PARCIAL. PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS. PEDIDO DE RESCISÃO AMIGÁVEL. AUSÊNCIA DE CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE DE RESCISÃO UNILATERAL. DEVIDO PROCESSO LEGAL. - A alegação de desentendimentos quanto à fiscalização das medições e respectivos pagamentos, bem como o inconformismo quanto à não concessão de reajuste não se constituem como motivos válidos à paralisação dos serviços; - A rescisão amigável, por acordo entre as partes, depende da existência de conveniência para a Administração, o que não se dá no presente caso; - Rescisão contratual que deve ser formalizada por ato unilateral da Administração, nos termos do art. 78, I, V da Lei 8.666/93; - Necessidade de que a rescisão seja precedida do devido processo legal, de modo a se oportunizar à empresa o contraditório e ampla defesa; - Possibilidade de imposição de sanções acaso comprovadas irregularidades, obedecendo-se, sempre, o devido processo legal. (Parecer nº 453/2017 – PRCON, autora: Danuza Maria Machado Ramos). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO CONTRATO N. 45/2012-PCDF

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. SERVIÇO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA. EXCEÇÃO DO § 4º, DO ART. 57, DA LEI N. 8.666/93. PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL. I. Em casos excepcionais, devidamente justificados, a Lei de Licitações possibilita que o prazo máximo de vigência contratual seja prorrogado por um período adicional de 12 meses, conforme expressamente consignado no § 4º, do art. 57, da Lei n. 8.666/93. II. O termo aditivo de prorrogação excepcional deve consignar a possibilidade de extinção antecipada do ajuste no caso de o novo contrato vir a ser assinado antes do tempo estimado. III. Viabilidade da prorrogação condicionada à observância das considerações lançadas neste opinativo, notadamente no que tange à comprovação de disponibilidade orçamentária. (Parecer nº 502/2017 – PRCON, autora: Tatiana Muniz S. Alves). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: CONTRATO DE COMODATO

Ementa: ADMINISTRATIVO. CIVIL. CONTRATO DE COMODATO. MINUTA PADRÃO. 1. Contrato celebrado entre a Administração e particular que é regulado por disposições do direito privado (arts. 579 a 585 do Código Civil). 2. Contratos unilaterais que traduzem liberalidade de particular em favor da Administração não demandam a prévia realização de licitação. 3. Os autos devem ser instruídos com a documentação do imóvel e do proprietário ou possuidor, bem como de relatório descritivo da ocupação do espaço pelo Distrito Federal, indicando eventuais ônus financeiros e de recursos humanos envolvidos na questão. 4. Conclusão pela aprovação da minuta de contrato de comodato, desde que atendidas as recomendações feitas no bojo deste opinativo. (Parecer nº 365/2017 – PRCON, autor: Marcos Gustavo de Sá e Drumond). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Ementa: ADMINISTRATIVO. PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2007. CONTRATO DE ADESÃO Nº 02/2009. OUTORGA ONEROSA. FALTA DE PAGAMENTO. INADIMPLÊNCIA CONFIGURADA. PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO. INVIABILIDADE. - O TCU mantém a tradição de reprovar a cessão de posição contratual, tal como qualquer outra modificação subjetiva no âmbito das pessoas jurídicas (Acórdão n. 100/2004-Plenário, TCU, Acórdão 1.74812004 - Plenário, Decisão n. 420/2002-Plenário, Decisão 107/1996 Plenário e Acórdão n. 615/2004; - Em casos excepcionalíssimos em que haja autorização da

cessão no edital e no contrato, para salvaguardar o interesse público primário, poderá haver a cessão do contrato administrativo; - No caso concreto, ante as vicissitudes do contrato epígrafado, não se vislumbra interesse público em anuir com a transferência pleiteada. (Parecer nº 504/2017 – PRCON, autora: Danuza Maria Machado Ramos). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA PARA A SESIPE. CISÃO. ADITIVO CONTRATUAL

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONTRATO. SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO. QUARTO TERMO ADITIVO. ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA. CISÃO. ART. 78. VI DA LEI N. 8.666/93. TCU. I. O TCU, ao conferir interpretação extensiva ao art. 78, VI da Lei n. 8.666/93, admite a manutenção do contrato após a superveniente alteração subjetiva da contratada, desde que atendidos os seguintes requisitos: (i) observância pela nova contratada dos requisitos de habilitação de que trata o art. 27 da Lei 8.666/93, segundo as condições originalmente previstas na licitação; (ii) manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original; (iii) inexistência de prejuízo para a execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e (iv) anuência expressa da Administração, após a verificação dos requisitos apontados anteriormente, como condição para a continuidade do contrato. (Precedentes: Pareceres n. 108/2014-PROCAD/PGDF, 380/2017-PRCON/PGDF) 2. Parecer que opina pela possibilidade jurídica da alteração subjetiva na contratação, condicionada à verificação, pela Secretaria consultante, de que a nova sociedade civil oriunda da transformação da contratada mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, atestando, ainda, se assim o for, a inexistência de prejuízo para a execução do objeto pactuado, com a transformação da natureza jurídica da contratada. (Parecer nº 508/2017 – PRCON, autora: Tatiana Muniz S. Alves). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. REALIZAÇÃO DE SELEÇÃO INTERNA PARA ADMISSÃO EM CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS POLICIAIS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES. CHAMAMENTO PÚBLICO. INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES. REQUISITOS DO INCISO XIII DO ART. 24 DA LEI 8.666/93. - Em tese, é viável a contratação direta de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou desenvolvimento institucional, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93. - Todavia, para a concretização da contratação direta, devem ser preenchidos todos os requisitos autorizadores do permissivo legal, máxime, considerando a necessidade de demonstração da compatibilidade com os preços de mercado. Inteligência da Súmula nº 250-TCU e da Súmula nº. 109-TCDF. (Parecer nº 438/2017 – PRCON, autora: Maria Cecília Faro Ribeiro). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. AQUISIÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DAS LICENÇAS DO SOFTWARE VOLARE JUNTAMENTE O SERVIÇO DE MOVPREÇO PINI. LEI N. 8.666/93, ART. 25, CAPUT. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL. EDITORA PINI S.A. EMPRESA PAES CONSULTORIA E INSTALAÇÕES LTDA ME. 1. O art. 25, caput da Lei de Licitações, admite a inexigibilidade de licitação desde que inviável a competição, comprovando-se nos autos a singularidade do objeto, que não existem no mercado outros produtos similares, capazes de atender aos interesses da Administração Pública, e a exclusividade do fornecedor. 2. Parecer pela possibilidade da contratação direta, desde que observadas as considerações feitas neste opinativo. (Parecer nº 402/2017 – PRCON, autora: Fabíola de Moraes Travassos). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ementa: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. ART. 24, IV, DA LEI N. 8.666/93. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, DIURNA E NOTURNA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, FIXA E MOTORIZADA. 1. Demonstrada a existência de situação fática capaz de comprometer a continuidade de relevante e essencial serviço para o Distrito Federal, admite-se o emprego de contratação direta, por dispensa de licitação, desde que atendidos os demais requisitos ínsitos no Decreto Distrital n. 34.466/13 e na Decisão Normativa TCDF n. 3.500/1999. 2. Conclusão pela possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, desde que previamente atendidas as recomendações contidas no presente opinativo. (Parecer n° 517/2017 – PRCON, autor: Bruno Novaes de Borborema). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

2. Matéria de Pessoal (Administrativo, Trabalhista e Militares)

:: FÉRIAS SEMESTRAIS

Ementa: INTEGRANTES DA CARREIRA ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE QUE LABORAM NO SAMU. FÉRIAS SEMESTRAIS (VINTE DIAS A CADA SEIS MESES DE ATIVIDADE, VEDADAS ACUMULAÇÃO E CONVERSÃO EM PECÚNIA). DIREITO À FRUIÇÃO. LEI 3.320/2004. Lei 3.782/2006. LEI 4.470/2010. I - A concessão de férias semestrais pressupõe excepcionais desgastes físicos e psíquicos, potencialmente nocivos à saúde do servidor, decorrentes de sua cotidiana jornada laboral. Daí a impossibilidade de sua acumulação ou conversão em pecúnia, sendo imperativo o afastamento do trabalho. - Assim, apenas os integrantes da Carreira Assistência Pública à Saúde que se submetem a esse tipo de jornada, no SAMU, é que podem usufruir férias semestrais. Aqueles que desempenham meras funções burocráticas, comuns ao universo dos demais servidores públicos, não ostentam esse direito. - Sob sua responsabilidade pessoal, incumbe ao gestor público, presente a Portaria GM/MS 1.010/2012, indicar os integrantes da Carreira Assistência Pública à Saúde que, no SAMU, ostentam direito às férias semestrais. (Parecer n° 224/2017 – PRCON, autor: Sérgio Carvalho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Ementa: EXONERAÇÃO. EFEITOS. ESTÁGIO PROBATÓRIO. I - Não se pode pretender emprestar à exoneração do cargo público os efeitos da suspensão do estágio probatório, restrita a certas hipóteses em que não há a extinção do vínculo estatutário. II - Assim, servidor exonerado, sem que tenha se insurgido contra o seu afastamento do serviço público, caso seja novamente investido no cargo, não pode almejar a diminuição do prazo trienal do seu estágio probatório, abatido o tempo em que, anteriormente, deteve elo estatutário com a Administração. (Parecer n° 281/2017 – PRCON, autor: Sérgio Carvalho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: DEVOLUÇÃO DE IMPORTÂNCIA

Ementa: GRATIFICAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO - GMOV. IRREGULAR PERCEPÇÃO. SERVIDORES NÃO RESIDENTES NO DISTRITO FEDERAL. RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO. ANÁLISE DE DECISÕES JUDICIAIS. I - Por não haver obtido êxito em suas ações judiciais, os Médicos e os Auxiliares e Técnicos em Enfermagem que receberam irregularmente a GMOV podem ser compelidos a restituir ao Erário. II - A princípio, todas as quantias pagas irregularmente devem ser devolvidas. Todavia, em face do decurso do tempo, deve a Administração, presente a situação individual de cada servidor, atentar que o quinquênio prescricional (Decreto 20.910/32) será a baliza temporal da obrigação de ressarcimento ao Erário. (Parecer n° 282/2017 – PRCON, autor: Sérgio Carvalho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: CONSULTA PARECER – ADI 2012.00.2.023636-5

Ementa: REVISÕES DE QUINTOS/DÉCIMOS. PARECER 861/2015-PRCON/PGDF. SUPERVENIÊNCIA DA DECISÃO TCDF 896/2017. IMPERATIVIDADE. NECESSIDADE DE

OBSERVÂNCIA. ART. 178 DO RITCDF. CIENTIFICAÇÃO DA PROESP. I - A primeira questão tratada na Decisão TCDF nº 896/2017, relativa à consideração, na VPNI, dos valores constantes dos anexos da Lei nº 4.584/2011, não foi tratada no Parecer nº 861/2015-PRCON. II - Tanto a tese de que os reajustes constantes dos anexos da própria Lei 4.584/2011 não incidiriam no cálculo da VPNI quanto a tese oposta, acolhida pelo TCDF, são razoáveis, mas, diante da imperatividade da decisão do TCDF, outra alternativa não resta à Administração senão cumpri-la (artigo 178 do RITCDF). III - Da mesma forma, conquanto não se concorde com o entendimento do TCDF a respeito da devolução dos valores ao erário, porquanto o TJDF atribuiu efeitos ex tunc à declaração de inconstitucionalidade do par. único, do artigo 5º, da Lei 4.584/2011, a Administração deverá segui-lo. IV - Sugere-se, de todo modo, seja a PROESP cientificada da Decisão TCDF nº 896/2017, para que avalie a necessidade e conveniência de se tomar alguma medida para revertê-la. V - Advirta-se, por fim, que, caso mantida a decisão do TCDF quanto ao primeiro ponto (consideração, para a VPNI, dos valores constantes dos anexos da Lei nº 4.584/2011) e não tenha ocorrido nenhum reajuste "do nível de DF, CNE ou outro símbolo de correspondência remuneratória de que ela se originou" entre a edição da Lei nº 4.584/2011 e a declaração de inconstitucionalidade do seu artigo 5º, parágrafo único, a discussão sobre a necessidade ou não do ressarcimento ao erário estará prejudicada. (Parecer nº 447/2017 – PRCON, autor: Carlos Mário da Silva Velloso Filho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: WORLD POLICE AND FIRE GAMES (PROGRAMA COMPETE BRASÍLIA)

Ementa: PROGRAMA COMPETE BRASÍLIA. LEI 5.797/2017. APOIO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DESPORTIVOS. *WORLD POLICE AND FIRE GAMES* 2017. I- Independentemente do exercício de quaisquer profissões, a Lei 5.797/2016 possibilita a outorga de apoio, consubstanciado em passagens (e, se possível, alimentação e hospedagem), a atletas ou atletas com deficiência em plena atividade esportiva, vinculados, associados ou filiados à entidade regional de administração ou de prática esportiva, que tenham sido selecionados para participar de determinada competição. Em eventos desportivos internacionais, imperativa a representação do Brasil e do Distrito Federal. II- Dentro do contexto normativo da Lei 5.797/2016, incontroverso que servidores distritais civis e militares podem pretender ser aquinhoados com o benefício, inexistindo óbices apenas em razão do vínculo que os liga à Administração. (Parecer nº 443/2017 – PRCON, autor: Sérgio Carvalho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: EXCLUSÃO DE PRAÇA POR FALECIMENTO

Ementa: MILITAR. INVESTIDURA. LIMITE DE IDADE. MOMENTO DE SUA AFERIÇÃO. DATA DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO. CONSEQUÊNCIAS NO CASO CONCRETO. I - O STF consolidou o entendimento de que a aferição do limite de idade fixado em lei para a investidura em um cargo público se baliza pela data da inscrição no concurso - não pela data da matrícula do curso de formação. Esse modo de pensar, perfilhado pelo STJ, foi adotado pelo TCDF (Decisão 2001/2016) e, recentemente, pela PGDF (Parecer 531/2016-PRCON). II - Assim, sob pena de inaceitável comportamento contraditório, impõe-se reconhecer, no caso, que a investidura do falecido militar no cargo de Soldado BM há de ser reputada hígida, diante da manifesta insubsistência do indeferimento de sua matrícula no curso de formação. III - Em consequência, salvo se outras razões impuserem o seu desfazimento, os atos administrativos de exclusão do serviço ativo, por falecimento, e de concessão de pensão militar à viúva devem ser mantidos, cabendo ao CBMDF proceder à análise do pedido de promoção post mortem, dando-lhe a solução que estimar adequada. (Parecer nº 855/2016 – PRCON, autor: Sérgio Carvalho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Ementa: TETO DE REMUNERAÇÃO. PRETENSÃO DE DIMINUIÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO. INVIABILIDADE. I - Por si só, a imposição de limite de remuneração não reduz a jornada de trabalho. Apenas em casos excepcionais, expressamente estabelecidos no estatuto geral do funcionalismo ou em lei específica da carreira, é que se admite a diminuição da carga laboral a que submetido o servidor público. II- No âmbito distrital, a LC 840/2011 estabeleceu a possibilidade da concessão de horário especial, com redução de até 20% da jornada de trabalho, apenas para o servidor

com deficiência (art. 61, I, § 1º). Em todas as demais hipóteses, exige-se compensação de horário --- o que evidencia a necessidade do integral cumprimento da carga laboral pelo servidor. (Parecer nº 280/2017 – PRCON, autor: Sérgio Carvalho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Ementa: SERVIDORA. ACUMULAÇÃO ILEGAL (TRÊS CARGOS). MÁ-FÉ. AVALIAÇÃO PELA AUTORIDADE JULGADORA. REPOSIÇÃO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. POSSIBILIDADE. RESPONSABILIZAÇÃO DISCIPLINAR VIABILIDADE. DEMISSÃO. I - A presença ou não de má-fé na assunção do terceiro vínculo com o Poder Público há de ser avaliada pela autoridade julgadora, em processo administrativo próprio, em que assegurado o contraditório, com ampla defesa. II- Mesmo presente a má-fé, não há, em regra, como se exigir de servidor a reposição ao erário dos valores recebidos em razão da ilegal acumulação de cargos, sob pena de se permitir prestação de serviços gratuitos e o enriquecimento sem causa da Administração. III - Todavia, se, verificada a má-fé da servidora, for ela punida com demissão e houver períodos em que ausente a prestação de serviço público (como no relativo à licença maternidade), não há falar em contraprestação, podendo ser, destarte, exigida a restituição aos cofres públicos. IV - De acordo com os artigos 48 e 193, II, da LC 840/2011, há de ser aplicada a demissão ao servidor se provada a má-fé na acumulação ilegal de cargos. (Parecer nº 299/2017 – PRCON, autor: Carlos Mário da Silva Velloso Filho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: CONCURSO PÚBLICO – PERITO CRIMINAL DA PCDF (CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS EXCEDENTES PARA CURSO DE FORMAÇÃO)

Ementa: CONCURSO PÚBLICO. PERITO CRIMINAL DA PCDF. PRETENSÃO DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS ELIMINADOS PARA FREQUENTAR CURSO DE FORMAÇÃO. INVIABILIDADE. PRECEDENTES DESTA CASA. I- O pacífico entendimento da PGDF é no sentido da inviabilidade de alteração das regras do certame em casos como o dos autos (v. g., Pareceres 770/2011, 1.431/2011, 3.246/2012, 322/2013, 336/2013, 104/2014, 152/2014, todos da PROPES; e 530/2016/PRCON). II- É que esse proceder ofenderia a objetividade da seleção, a eficácia vinculante do edital, os postulados constitucionais da impessoalidade e igualdade. III - Impõe-se concluir pela inviabilidade de convocação de candidatos que ultrapassem o quantitativo estipulado no edital (e, portanto, eliminados) para participar do curso de formação. (Parecer nº 481/2017 – PRCON, autor: Carlos Mário da Silva Velloso Filho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: REPRESENTAÇÃO OFERECIDA PELO SINDSAÚDE SOBRE POSSÍVEL ILEGALIDADE DAS PORTARIAS 94/2017 E 141/2017 DA SES/DF – REGULAMENTAÇÃO DA GTIT PARA OS INTEGRANTES DA CARREIRA DE ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE

Ementa: REPRESENTAÇÃO SINDSAÚDE. DECISÃO TCDF 1.174/2014. DEFERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR. SUSPENSÃO DOS ARTS. 4º, § 1º, 10 E 11 DA PORTARIA SES 147/2017. CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS. I - A Decisão TCDF nº 1.174/2017, ao determinar a suspensão dos efeitos dos artigos 4º, § 1º, 10 e 11, da Portaria SES nº 147/2017, alcançou apenas: (a) a vedação à cumulação de percentual de GTIT referente a títulos distintos de mesma natureza; (b) a determinação de recadastramento eletrônico dos títulos de servidores (e questões atinentes); e (c) a suspensão do pagamento da GTIT em caso de o servidor não promover o recadastramento. Nenhum efeito teve essa decisão, portanto, sobre a percepção cumulativa de percentual de GTIT relativa a títulos de naturezas distintas (o que não foi, aliás, objeto de controvérsia). II - Enquanto perdurar essa decisão, deverá a SES/DF seguir o entendimento nela preconizado. Isso porque as decisões do TCDF, em matéria de sua competência, têm caráter cogente e impositivo, devendo ser cumpridas pela Administração distrital (artigo 178 do RITCDF). III- Assim, cumpre à SES/DF (a) continuar efetuando os pagamentos das gratificações já concedidas aos servidores da carreira assistência à saúde com base em títulos da mesma natureza; e (b) sobrestar as determinações de recadastramento eletrônico dos títulos e, por consequência lógica, suspensão do pagamento de GTIT em caso de não promoção do recadastramento. IV - Já em relação às novas solicitações de concessões de GTIT, caberá à SES/DF verificar se envolvem títulos de

natureza distinta ou similar. Se esses pedidos envolverem títulos de natureza distinta, deverá a SES/DF prosseguir com o seu exame e, se for o caso, concedê-los, já que a questão nunca foi objeto de controvérsia. Por outro lado, recomenda-se o sobrestamento dos novos pedidos que cuidem de títulos distintos de natureza similar até julgamento final da representação supra pela Corte de Contas distrital. (Parecer nº 435/2017 – PRCON, autor: Carlos Mário da Silva Velloso Filho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: APROVEITAMENTO DE SERVIDOR APOSENTADO, EM COLABORAÇÃO VOLUNTÁRIA, PARA ATUAÇÃO EM ATIVIDADE FINALÍSTICA

Ementa: SERVIÇO VOLUNTÁRIO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADES BUROCRÁTICAS, FINALÍSTICAS DO ÓRGÃO. SERVIÇO VOLUNTÁRIO PROFISSIONAL DEVE SER PRESTADO DE FORMA COMPLEMENTAR E NÃO SUBSTITUTIVA. (Parecer nº 326/2017 – PRCON, autor: Marcelo Henriques Ribeiro Oliveira). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: AUXÍLIO CRECHE – PRÉ-ECOLA

Ementa: AUXÍLIO-CRECHE. DEPENDENTE. IDADE SUPERIOR A SEIS ANOS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. I - O auxílio-creche e pré-escola, instituído pela Lei distrital nº 792/1994 (regulamentada pelo Decreto nº 16.409/1995), é destinado à assistência dos dependentes dos servidores distritais na faixa etária entre zero e seis anos. II - Possuindo o dependente da interessada mais de seis anos de idade quando da apresentação do requerimento de concessão de auxílio-creche, impõe-se o seu indeferimento. (Parecer nº 480/2017 – PRCON, autor: Carlos Mário da Silva Velloso Filho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

3. Direito Tributário e Financeiro

:: TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – TEO. PROPOSTA DE REVISÃO DO PARECER N. 0197/2009-PROFIS/PGDF

Ementa: DIREITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS - TEO. FATO GERADOR. LEI COMPLEMENTAR N. 783/2008. PARECER N. 0197/2009-PROFIS/PGDF SUJEITO À REVISÃO. PRECEDENTES FIRMADOS PELO TJDF. ANÁLISE À LUZ DOS JULGADOS QUE MOTIVAM A MUDANÇA DE ENTENDIMENTO. O Parecer n. 0197/2009-PROFIS/PGDF merece ser revisto à luz dos precedentes firmados no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de modo que finalizada a obra e comunicada a data da conclusão à Administração Pública pelo respectivo responsável, mostra-se indevida a cobrança da Taxa de Execução de Obra - TEO, a partir de então, salvo se verificada pela administração a inexatidão daquela informação, sempre admitindo a ação fiscalizadora do Poder Público para conferir a sua veracidade. (Parecer nº 986/2016 – PRCON, autor: Eduardo Muniz Machado Cavalcanti). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. ALTERAÇÃO DE NORMA

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL. PEDIDO DE REVISÃO DOS PARECERES Nºs 768/2016-PRCON/PGDF e 430-PRCON/PGDF. SUPERVENIÊNCIA DO DECRETO Nº 38.086, DE 23 DE MARÇO DE 2017. LIMITE DE ALÇADA. EXAME PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO. OBSERVÂNCIA. A posição da Procuradoria é no sentido de que o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores submete-se à Lei n. 4.320/64, às leis orçamentárias e ao decreto regulamentar do DEA, que, atualmente, está disciplinado no Decreto n. 37.594, de 31 de agosto de 2016, seja ela uma dívida de exercício anterior, com ou sem cobertura contratual, bem assim despesas indenizatórias do próprio exercício em curso, sempre observados os pressupostos indispensáveis; O entendimento da Casa, portanto, é no sentido de que o reconhecimento das despesas de exercícios anteriores, incluindo aquelas sem regular contratação, submete-se ao Decreto n. 37.594, de 31 de agosto de 2016, e, portanto, razão existe em sujeitar-se, mesmo sendo a despesa indenizatória, de exercício anterior, ao limite de alçada contido no próprio decreto, para efeito de exame pela Unidade de Controle

Interno (UCI) ou equivalente da unidade orçamentária; A modificação proposta pelo recente Decreto nº 38.086, de 23 de março de 2017, no Decreto n. 37.594, de 31 de agosto de 2016, veio justamente para estabelecer maior prioridade no exame de questões mais complexas e que demandam maior grau de acuidade na análise, motivo pelo qual se fixou, a critério do Chefe do Poder Executivo, um limite de atribuições à Unidade de Controle Interno UCI por valor de alçada; As despesas de exercícios anteriores, com ou sem regular contratação, para efeito de pagamento, devem submeter-se à Lei n. 4.320/64, às leis orçamentárias e ao Decreto n. 37.594, de 31 de agosto de 2016, observado o limite de alçada fixado no § 1º, art. 4º. (Parecer nº 452/2017 – PRCON, autor: Eduardo Muniz Machado Cavalcanti). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: PROPOSTA DO FUNGER/DF PARA UTILIZAR AS GARANTIAS DO FADF. ALTERAÇÃO DE NORMA

Ementa: DIREITO TRIBUTÁRIO. CONSULTA SOBRE DISPOSITIVO DA LEI N. 4.726, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011. EXECUÇÃO JUDICIAL. POLO ATIVO. FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL - FADF. COMPROVANTE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO E CITAÇÃO VÁLIDA DO DEVEDOR. 1. A Lei n. 4.726, de 28 de dezembro de 2011, dispõe sobre o Fundo de Aval do Distrito Federal - FADF, com o objetivo de conceder garantias complementares necessárias à contratação de financiamentos junto às instituições financeiras e aos fundos governamentais do Distrito Federal para os produtores rurais, assentados da reforma agrária ou suas cooperativas no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno - RIDE; 2. Os requisitos para obtenção do benefício estão contemplados na referida lei, que, entre outros pontos, estabelece o Banco de Brasília - BRB como agente financeiro do FADF nas operações de concessão de aval ao setor privado rural. Contudo, pela leitura da norma, constata-se que toda instituição financeira, obviamente oficial e regular, cadastrada no programa, pode oferecer o crédito segundo as regras dispostas; 3. A leitura do inciso IV, § 1º, do art. 10 da Lei n. 4.726, de 28 de dezembro de 2011, deixa-nos entrever que compete à própria instituição financeira, bem assim ao BRB - visando ao ressarcimento ao FADF, promover o ajuizamento da execução com a instauração de procedimentos constitutivos para satisfação do crédito objeto da operação de empréstimo, sem intervenção, como regra, do Distrito Federal na demanda judicial. (Parecer nº 411/2017 – PRCON, autor: Eduardo Muniz Machado Cavalcanti). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA DA CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA - CFIAe

Ementa: DIREITO TRIBUTÁRIO. CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA. AUTARQUIA FEDERAL. ATIVIDADE ECONÔMICA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À VINCULAÇÃO DE IMÓVEIS AOS OBJETIVOS DA ENTIDADE. 1. A atividade desenvolvida pela Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe) parece configurar exploração de atividade econômica regida por normas de direito privado (financiamento imobiliário), o que exclui a imunidade recíproca, nos exatos termos do art. 150, §3º, da Constituição Federal. Existem, porém, decisões do STF reconhecendo a imunidade daquela entidade, mas que não trataram da natureza de sua atuação. 2. Ao cumprir decisão judicial que garanta a expedição de ato declaratório de imunidade em favor da CFIAe, a SEF não pode atribuir a tal ente autárquico a prova de que utiliza o bem de acordo com suas finalidades institucionais, pois, segundo a jurisprudência dominante do STF, é ônus da Administração tributária demonstrar o contrário, sendo recomendável que a autoridade competente para reconhecer o benesse ressalve que a destinação do imóvel poderá ser objeto de fiscalização, que poderá resultar em anulação do ato e lançamento do imposto, a depender do caso. (Parecer nº 272/2017 – PRCON, autor: José Cardoso Dutra Júnior). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: DIVERGÊNCIA QUANTO AO PARÂMETRO TEMPORAL FIXADO NO PARECER N. 227/2014-PROFIS/PGDF

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DO PARECER N. 227/2014-PROFIS/PGDF. MARCO TEMPORAL PARA APLICAÇÃO DA LEI

N. 3.196/2003, REVOGADA PELA LEI N. 5.236/2013. PRÓ-DF II. 1. Nas situações, marcadas pela nota de relações continuativas, aplica-se o princípio *tempus regit actum*. Até a entrada em vigor da Lei n. 5.236/2013, 12 de dezembro de 2013, os fatos geradores ocorridos até o dia anterior, estavam abrangidos e compreendidos pela subsunção do regramento então previsto, cuja circunstância de o contribuinte pedir, ou não, a concessão do benefício é direito potestativo sujeito a condição no prazo para recolhimento do tributo; 2. Até a entrada em vigor da lei o contribuinte que reunia os requisitos para gozo do benefício, relativamente aos fatos geradores até então ocorridos, ainda que o requerimento tenha se dado em momento posterior, mas no prazo de recolhimento do próprio tributo, objeto de financiamento, faz jus ao benefício, sob condição resolutória do próprio requerimento a ser formulado; 3. Da mesma forma, entendo que merece revisão o entendimento de que a SUREC/SEF está impedida de receber as solicitações de contribuintes relativamente ao objeto da Lei n. 3.196/2003, haja vista o indeclinável direito de petição, assegurado constitucionalmente. Diferentemente, é o processamento deste pedido, que, por trata-se de hipótese não mais abrangida pela legislação, deve ser de plano indeferido, não-processado, salvo nos casos atingidos pelo entendimento aqui vazado. (Parecer nº 486/2017 – PRCON, autor: Eduardo Muniz Machado Cavalcanti). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

4. Direito do Meio Ambiente, do Patrimônio Urbanístico e Imobiliário e da Saúde

:: REQUERIMENTO DE RETIFICAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE ESCRITURAS PÚBLICAS

Ementa: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB. ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS. PERMISSIVO LEGAL. ATO JURÍDICO PERFEITO. SEGURANÇA JURÍDICA. PROTEÇÃO AO TERCEIRO DE BOA-FÉ. DIREITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM VIS. VEDAÇÃO DO COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO. 1. CONSULTA JURÍDICA. SUPOSTA CONTRADIÇÃO ENTRE OS ATOS PRATICADOS SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 2.891, DE 23 DE JANEIRO DE 2002 E A LEI Nº 5.565, DE 09 DE JANEIRO DE 2015. PROCESSO LICITATÓRIO FINALIZADO. LEI POSTERIOR. 2. PARECER Nº 125/2013 - PROFIS/PGDF. CONCEITO DE ATO JURÍDICO PERFEITO NAS ALIENAÇÕES CONSUMADAS, COM SUGESTÃO DE EXIGIR DA SAB EM LIQUIDAÇÃO "PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS JUNTO AOS CARTÓRIOS COMPETENTES, NO SENTIDO DE CONCRETIZAR AS DOAÇÕES A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº 2.891/2002, E DE QUE REALIZOU A BAIXA DOS IMÓVEIS DE SEU ATIVO FIXO CONTABILIZADO." 3. DESCONSIDERAÇÃO DE ATOS TENDENTES À CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE. IMPOSSIBILIDADE. (Parecer nº 290/2017 – PRCON, autor: Helder de Araújo Barros). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

II. Especial

1. Ações Constitucionais

GARANTIA DE REMATRÍCULA AOS ALUNOS NA MESMA UNIDADE DE ENSINO

Número Processo 2016 00 2 044433-5; Acórdão: 1001187; Relator: Des. SANDRA DE SANTIS; Requerente: SINEPE DF SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO NO DISTRITO FEDERAL; Advogado: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO (DF013398); Requeridos: DISTRITO FEDERAL e GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: IVAN MACHADO BARBOSA (DF020432); Requerido: PRESIDENTE DA CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: VALDINEI CORDEIRO COIMBRA (DF044023);

Curador: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s) PAOLA AIRES CORREA LIMA (DF013907), LEO FERREIRA LEONCY (DF014571). ORIGEM: LEI DISTRITAL Nº 5.604, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DISTRITAL 5.604/2016 - GARANTIA DE REMATRÍCULA NA MESMA UNIDADE DE ENSINO - MATÉRIA NÃO RESERVADA À LEI COMPLEMENTAR - INGERÊNCIA INDEVIDA NA REDE DE ENSINO - INOCORRÊNCIA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

I. A Lei Distrital 5.604/2016 não dispõe sobre a "organização do sistema de educação do Distrito Federal", matéria reservada à lei complementar. Busca garantir a vaga na mesma unidade de ensino aos alunos já matriculados no ano anterior. Por seu caráter específico, não se submete à exigência de aprovação por quórum qualificado.

II. A norma contestada está de acordo com o artigo 221 da LODF, pois visa conferir, de forma razoável, efetividade ao direito constitucional à educação, ali reafirmado. E não promove ingerência desarrazoada na organização das unidades particulares de ensino. Trata-se de regramento de política pública que só estabelece um direito aos alunos do Distrito Federal, consonante com os valores que regem a ordem social constitucional.

III. Improcedência do pedido. (DODF 09/06/2017, p. 14).

Decisão: JULGOU-SE IMPROCEDENTE A AÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO DE LIMINAR

Número Processo 2016 00 2 023947-9 ADI; Relator: Des. HUMBERTO ULHÔA; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES (DF022071); Requerido: PRESIDENTE DA CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: LUIS EDUARDO MATOS TONIOL (DF013233); Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Procuradoras do DF: PAOLA AIRES CORREA LIMA (DF013907), URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA (DF013032).

ORIGEM: EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 80/2014, A QUAL ACRESCENTOU O § 4º AO ART. 128 À CARTA POLÍTICA LOCAL (INSTITUI LIMITAÇÃO AO PODER TRIBUTÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, BEM COMO RESTRINGE A ATIVIDADE LEGISLATIVA DO PARLAMENTO LOCAL)

Decisão: DEFERIDA EM PARTE A LIMINAR, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA, QUE REDIGIRÁ O ACÓRDÃO. (DODF 09/06/2017, p. 14).

2. Medidas Provisórias, Leis e Decretos federais

Emenda Constitucional nº 96	Acrescenta § 7º ao art. 225 da Constituição Federal para determinar que práticas desportivas que utilizem animais não são consideradas cruéis, nas condições que especifica. (DOU 07/06/2017, p. 1).
Lei Complementar nº 157, de 29/12/2016	Altera a Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e a Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990, que "dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências. (DOU 01/06/2017, p. 1).
Lei nº 13.454, de 23/06/2017	Autoriza a produção, a comercialização e o consumo, sob prescrição médica, dos anorexígenos sibutramina, anfepramona, femproporex e mazindol. (DOU 26/06/2017, P. 1).
Lei nº 13.455, de 26/06/2017	Dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado, e altera a Lei no 10.962, de 11 de outubro de 2004. (DOU 27/06/2017, p. 1).
Lei nº 13.459, de 26/06/2017	Altera a Lei no 12.086, de 6 de novembro de 2009, que dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. (DOU 27/06/2017, p. 3).
Lei nº 13.460, de 26/06/2017	Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. (DOU 27/06/2017, p. 4).
Decreto nº 9.013, de 29/03/2017	Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. (DOU 01/06/2017, p. 2).

Decreto nº 9.069, de 31/05/2017	Altera o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, que regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. (DOU 01/06/2017, p. 1).
Decreto nº 9.081, de 21/06/2017	Altera o Decreto nº 8.469, de 22 de junho de 2015, que regulamenta a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e a Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013, para dispor sobre a gestão coletiva de direitos autorais. (DOU 22/06/2017, p. 1).
Decreto nº 9.084, de 29/06/2017	Regulamenta o Programa Cartão Reforma, instituído pela Lei nº 13.439, de 27 de abril de 2017. (DOU 30/06/2017, p. 1).

3. Emenda à Lei Orgânica e Leis distritais

Emenda à Lei Orgânica nº 100, de 2017	Dá nova redação ao art. 123, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Artigo único. O art. 123, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo único. O art. 123, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 123. O estabelecimento prisional destinado a mulheres terá, em local anexo e independente, creche em tempo integral para seus filhos de 0 a 6 anos, atendidos por pessoas especializadas, assegurado aos filhos das presidiárias o direito à amamentação até completarem, no mínimo, 12 meses de idade. (DODF 30/06/2017, p. 1).
Lei Complementar nº 924, de 12/06/2017	Define parâmetros de uso e ocupação do solo para o lote N da QI 7 (atual QI 21) do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI. (DODF 13/06/2017, p. 1).
Lei Complementar nº 925, de 28/06/2017	Dispõe sobre a reversão ao Tesouro do Distrito Federal do superávit financeiro de órgãos e entidades da administração direta e indireta integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal e dá outras providências. (DODF Suplementar nº 123 29/06/2017, p. 1).
Lei nº 5.693, de 02/08/2016	Institui o Banco de Sangue Virtual do Distrito Federal e dá outras providências. (DODF 07/06/2017, p. 1).
Lei nº 5.872, de 31/05/2017	Permite a participação das cooperativas de mão de obra em licitações e contratações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências. (DODF 02/06/2017, p. 25).
Lei nº 5.876, de 06/06/2017	Altera a Lei nº 2.996, de 3 de julho de 2002, que assegura o livre acesso do portador de deficiência visual, acompanhado de cão-guia, a locais públicos e privados e dá outras providências. (DODF 07/06/2017, p. 1).
Lei nº 5.877, de 06/06/2017	Determina que os serviços de saúde do Distrito Federal noticiem ao órgão responsável do Poder Executivo os casos de doença renal crônica. (DODF 07/06/2017, p. 1).
Lei nº 5.878, de 06/06/2017	Torna obrigatória a afixação de cartazes nos locais que menciona informando o direito assegurado à criança e ao adolescente de ter acompanhante em caso de internação. (DODF 07/06/2017, p. 1).
Lei nº 5.879, de 06/06/2017	Proíbe toda forma de publicidade e propaganda no interior das escolas públicas e privadas de educação básica do Distrito Federal e dá outras providências. (DODF 14/06/2017, p. 1).
Lei nº 5.880, de 06/06/2017	Inclui dispositivo na Lei nº 5.323, de 7 de março de 2014, que dispõe sobre a prestação do serviço de táxi no Distrito Federal e dá outras providências. (DODF 14/06/2017, p. 1).

Lei nº 5.881, de 06/06/2017	Proíbe a presença de representante da indústria farmacêutica em unidades públicas de saúde do Distrito Federal. (DODF 14/06/2017, p. 1).
Lei nº 5.882, de 06/06/2017	Dispõe sobre a destinação de pelo menos 1% da dotação orçamentária prevista para publicidade e propaganda oficial do Governo do Distrito Federal para campanhas de combate à grilagem de terras públicas no Distrito Federal. (DODF 14/06/2017, p. 1).
Lei nº 5.883, de 06/06/2017	Institui medidas de prevenção e combate ao uso indevido de drogas e ao tráfico de drogas ilícitas nas escolas integrantes das redes pública e privada de ensino do Distrito Federal. (DODF 14/06/2017, p. 1).
Lei nº 5.884, de 06/06/2017	Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de professor licenciado em Educação Física no sistema de ensino do Distrito Federal, e dá outras providências. (DODF 14/06/2017, p. 2).
Lei nº 5.885, de 06/06/2017	Dispõe sobre a atenção à saúde ocupacional dos profissionais de enfermagem no Distrito Federal. (DODF 14/06/2017, p. 2).
Lei nº 5.889, de 12/06/2017	Dispõe sobre a transformação de cargos na carreira de Apoio às Atividades Jurídicas e dá outras providências. (DODF 13/06/2017, p. 1).
Lei nº 5.890, de 12/06/2017	Estabelece diretrizes para as políticas públicas de reúso da água no Distrito Federal. (DODF 16/06/2017, p. 1).
Lei nº 5.891, de 12/06/2017	Dispõe sobre a obrigatoriedade de os empresários que comercializam veículos automotores usados informarem ao comprador, em ficha técnica, quaisquer registros mecânicos que limitem ou comprometam a circulação do veículo. (DODF 16/06/2017, p. 1).
Lei nº 5.892, de 19/06/2017	Altera a Lei nº 4.076, de 28 de dezembro de 2007, que cria o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - FUNCBM e dá outras providências. (DODF Supl. 20/06/2017, p. 1).
Lei nº 5.893, de 20/06/2017	Cria o Programa de Compensação Financeira Temporária aos catadores de materiais recicláveis que exerçam atividades no Aterro do Jóquei. (DODF 21/06/2017, p. 1).

4. Decretos distritais

Decreto nº 38.246, de 1º/06/2017	Art. 1º Fica regulamentada a coleta seletiva solidária no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública do Distrito Federal. (DODF Edição Extra 01/06/2017, p. 3).
Decreto nº 38.247, de 1º/06/2017	Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo e dá outras providências. (DODF Edição Extra 01/06/2017, p. 5).
Decreto nº 38.256, de 06/06/2017	Regulamenta a Lei distrital nº 5.869, de 24 de maio de 2017, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica para pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, microempresas e empresas de pequeno porte, com o objetivo de apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. (DODF 07/06/2017, p. 2).
Decreto nº 38.258, de 07/06/2017	Regulamenta a Lei nº 5.691, de 02 de agosto de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal - STIP/DF, e dá outras providências. (DODF 08/06/2017, p. 1).
Decreto nº 38.260, de 07/06/2017	Aprova projeto urbanístico de desmembramento do Lote 2 da Quadra 805 do Setor de Habitações Coletivas e Econômicas Sul - SHCES, da Região Administrativa do Cruzeiro RA XI. (DODF 08/06/2017, p. 7).

Decreto nº 38.269, de 12/06/2017	Institui o Programa Centros de Artes e Esportes Unificados - CEU das Artes no Distrito Federal. (DODF 13/06/2017, p. 1).
Decreto nº 38.272, de 14/06/2017	Regulamenta a Lei nº 5.590, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a proibição de uso de veículos com motor dianteiro para operar no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF e dá outras providências. (DODF 16/06/2017, p. 2).
Decreto nº 38.273, de 14/06/2017	Aprova o Projeto Urbanístico de Regularização de Parcelamento do Setor Habitacional Vicente Pires - Trecho 3 localizado na Região Administrativa de Vicente Pires - RA XXX, e dá outras providências. (DODF 16/06/2017, p. 2).
Decreto nº 38.274, de 14/06/2017	Aprova projeto urbanístico de adequação de sistema viário, implantação de sistema cicloviário e acessibilidade no Setor de Depósitos de Materiais de Construção e no Setor de Indústrias e a desconstituição de lotes no Setor de Indústrias, da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, e dá outras providências. (DODF 16/06/2017, p. 2).
Decreto nº 38.290, de 22/06/2017	Aprova a inclusão de nota na Planta de Urbanismo ACH13/2 relativa à unificação das matrículas dos lotes do Bloco 6 (numeração predial Bloco H) da Quadra 704 do Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte, Região Administrativa do Plano Piloto - RA I. (DODF 23/06/2017, p. 05).
Decreto nº 38.296, de 26/06/2017	Dispõe sobre a assunção da concessão dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão por morte para os servidores e agentes públicos vinculados ao Fundo Previdenciário por parte do Iprev/DF e dá outras providências. (DODF 27/06/2017, p. 3).
Decreto Legislativo nº 2.144, de 2017	Homologa a cláusula primeira, inciso CLXXVII, do Convênio ICMS nº 107, de 2 de outubro de 2015, o Convênio ICMS nº 56, de 22 de junho de 2012, o Convênio ICMS nº 53, de 9 de maio de 2017, o Convênio ICMS nº 55, de 9 de maio de 2017, e o Convênio ICMS nº 49, de 25 de abril de 2017. (DODF 27/06/2017, p. 1).
Decreto Legislativo nº 2.145, de 2017	Homologa as cláusulas que especifica dos Convênios ICMS nº 27, de 22 de abril de 2015, nº 107, de 2 de outubro de 2015, e nº 49, de 25 de abril de 2017. (DODF 27/06/2017, p. 1).

5. Normativos da PGDF

PROMAI Ordem de Serviço nº 03, de 1º/06/2017	Estabelece os procedimentos relativos às férias dos Procuradores da Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário e Saúde. (DODF 07/06/2017, p. 22).
---	--

III. Informes

1 Procuradoria-Geral do Distrito Federal contrata Base de Dados da Editora Fórum

Neste mês de julho de 2017, a Biblioteca Jurídica da Procuradoria Geral do Distrito Federal contratou a assinatura de 13 (treze) periódicos eletrônicos da Editora Fórum.

A base de dados é especializada em Direito Público, sendo uma valiosa fonte de pesquisa, oferece artigos doutrinários de autores renomados, legislação atualizada e jurisprudência.

Conheça os periódicos:

- ✓ Fórum Administrativo de Direito Público
- ✓ Fórum de Contratação e Gestão Pública
- ✓ Fórum de Direito Urbano e Ambiental
- ✓ Revista Fórum de Direito Urbano e Ambiental
- ✓ Revista Fórum de Direito Tributário
- ✓ Revista Interesse Público
- ✓ Revista Fórum Trabalhista
- ✓ Revista Brasileira de Direito Administrativo e Constitucional
- ✓ Revista Brasileira de Direito Processual
- ✓ Revista Brasileira de Direito Público
- ✓ Revista de Contratos Públicos
- ✓ Revista de Direito Administrativo
- ✓ Revista Brasileira de Direito Urbanístico
- ✓ Informativo Jacoby (Cortesia)

Para ter acesso à base de dados, basta entrar em contato com a Biblioteca, por meio do e-mail: biblioteca.periodico@pg.df.gov.br e informar os dados abaixo:

“ASSUNTO: Senhas bases de dados / Editora Fórum. CORPO DA MENSAGEM: Nome, matrícula, setor e e-mail para o recebimento dos boletins da Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes.”

Na página da intranet da Procuradoria é possível acessar o link direto da base de dados, ou seja, sem a necessidade do uso de logins e senhas. O link está disponível no menu Biblioteca/Base de dados.

EXPEDIENTE

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA
Procuradora-Geral do Distrito Federal

KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA
Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos do Consultivo

ÚRSULA RIBEIRO DE F. TEIXEIRA
Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos do Contencioso

MÁRCIA CARVALHO GAZETA
Chefe de Gabinete

ALEXANDRE MORAES PEREIRA
Procurador-Chefe do Centro de Estudos – CETES

VANESSA BARBOSA DA SILVA
Gerente da Gerência de Estudos, Pesquisas e Referência Legislativa – GEPEL

NAYARA BRITO CORADO DE SOUZA
Gerente da Gerência de Desenvolvimento e Capacitação Profissional – GECAP

CRISTIANY FERREIRA BORGES
Gerente da Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes

Seleção de Pareceres, Cursos e Legislação:
Alexandre Moraes Pereira, Nayara Brito Corado de Souza e Vanessa Barbosa da Silva

CONTATO: gepel.cetes@pg.df.gov.br
(61) 3025-9695